



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

**EMENDA Nº 1, de 2017,
ADOTADA PELA COMISSÃO AO PROJETO DE LEI Nº 5.675 DE 2013.**

EMENDA

Suprimam-se as expressões “*e suprimir a modalidade culposa*” da ementa e “*e suprimir a modalidade culposa prevista no parágrafo único do citado artigo*” do art. 1º, e suprima-se o art. 3º do Projeto de Lei nº 5.675, de 2013, renumerando-se os demais.

Sala da Comissão, em 9 de agosto de 2017.

Deputado CAPITÃO AUGUSTO
Presidente